

ESTATUTOS DO  
CENTRO OPERATIVO E TECNOLÓGICO DO ARROZ - CENTRO DE COMPETÊNCIAS  
COTArroz – CC

JUNHO 2018

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO.....	3
Artigo 1. Constituição, denominação e duração.....	3
Artigo 2. Área e sede social.....	3
Artigo 3. Objecto.....	4
Artigo 4. Fins.....	4
Artigo 5. Associação e filiação.....	4
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	4
Artigo 6. Tipos de Associados.....	4
Artigo 7. Direitos dos associados.....	5
Artigo 8. Deveres dos associados.....	6
Artigo 9. Exoneração, exclusão e suspensão dos associados.....	6
CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL.....	7
Artigo 10. Capital Social.....	7
Artigo 11. Realização de Capital.....	7
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	7
Artigo 12. Órgãos Sociais e consultivo.....	7
Artigo 13. Duração dos mandatos.....	8
Artigo 14. Remuneração dos titulares dos órgãos sociais.....	8
Artigo 15. Votações.....	8
SECÇÃO I – ASSEMBLEIA-GERAL.....	9
Artigo 16. Constituição e deliberações.....	9
Artigo 17. Mesa da Assembleia Geral.....	9
Artigo 18. Competências da Assembleia Geral.....	9
Artigo 19. Convocações da Assembleia Geral.....	10
Artigo 20. Quorum e Votações.....	10
SECÇÃO II - DIRECÇÃO.....	11
Artigo 21. Direcção.....	11
Artigo 22. Competências da Direcção.....	11
Artigo 23. Funcionamento da Direcção.....	12
SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL.....	12
Artigo 24. Constituição e reuniões.....	12
Artigo 25. Competências do Conselho Fiscal.....	12
SECÇÃO IV – CONSELHO DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO.....	13
Artigo 26. Conselho de Estratégia e Inovação.....	13
Artigo 27. Competências do Conselho.....	13
CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO GERAL.....	13
Artigo 28. Secretário Geral.....	13
Artigo 29. Competências do Secretário Geral.....	14
CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS.....	14
Artigo 30. Receitas.....	14
Artigo 31. Quotas.....	14
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS.....	14
Artigo 32. Pessoal.....	14
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15
Artigo 33. Dissolução.....	15
Artigo 34. Alteração dos estatutos.....	15
Artigo 35.....	15
Artigo 36.....	15

## CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

### Artigo 1. Constituição, denominação e duração

- 1) É constituído, o Centro Operativo e Tecnológico do Arroz – Centro de Competências (COTArroz - CC), associação sem fins lucrativos, adiante designado abreviadamente por Centro, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
- 2) O Centro resulta da associação, por complementaridade de interesses, de entidades relacionadas com o sector orizícola, tais como:
  - a) Organizações de Produtores
  - b) Associações de Agricultores
  - c) Agro-Indústrias e suas Associações
  - d) Entidades do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas
  - e) Instituições do Ensino Superior, outras instituições ligadas à investigação, estudo, educação e formação
  - f) Outras entidades:
    - Produtores de Arroz;
    - Empresas de comércio;
    - Associações de Consumidores;
    - Associações de Regantes e Beneficiários;
    - Empresas fornecedoras de factores de produção;
    - Organizações ou empresas de serviços e outras organizações prestadoras de serviços;
    - Instituições de Crédito, nomeadamente Caixas de Crédito Agrícola Mútuo;
    - Federações, Confederações e entidades interprofissionais;
    - Entidades associativas com interesse nas questões do desenvolvimento rural e no desenvolvimento sustentado, nomeadamente associações de desenvolvimento, associações empresariais de carácter regional e associações ambientais.
- 3) A sua duração é por tempo ilimitado.
- 4) Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que estejam relacionadas com os objectivos do Centro ou que se proponham apoiar nas suas finalidades.

### Artigo 2. Área e sede social

- 1) O Centro exerce a sua acção em todo o território nacional.
- 2) O Centro tem a sua sede em Paul de Magos, Salvaterra de Magos.
- 3) Mediante proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá alterar a localização da sede e a criação e extinção de pólos, adequados às acções do Centro na prossecução dos seus fins estatutários.

### **Artigo 3. Objecto**

O Centro tem como objectivo geral a promoção do desenvolvimento da fileira orizícola especialmente através da investigação aplicada, melhoria do nível de conhecimentos no sector, aprofundamento da cooperação e parceria e da dignificação e qualificação dos agentes e produtos.

### **Artigo 4. Fins**

- 1) Na prossecução deste objectivo compete ao Centro designadamente:
  - a) Promover e participar na investigação aplicada, experimentação, demonstração e elaboração de estudos e planos de desenvolvimento integrado do sector;
  - b) Efectuar actividades de transferência de tecnologia e de competências, nomeadamente na formação de técnicos e dirigentes, em matérias tecnológicas, organizativas e financeiras;
  - c) Prestar assistência técnica e tecnológica e de gestão às entidades associadas, incluindo o Marketing no âmbito da agricultura sustentável e na qualificação dos produtos e serviços, tendo em vista a expansão do valor do arroz no mercado nacional e na sua internacionalização;
  - d) Promover iniciativas comerciais, agro-industriais, de desenvolvimento da relação com a administração pública e outras iniciativas de carácter colectivo e interprofissional;
  - e) Promover iniciativas de Formação Profissional e assistência às entidades associadas.

### **Artigo 5. Associação e filiação**

O Centro pode, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, associar-se ou filiar-se em organismos nacionais ou internacionais que prossigam fins similares ou complementares ao do Centro.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 6. Tipos de Associados**

- 1) Os associados podem ser efectivos ou honorários.
- 2) Dos associados efectivos são fundadores do Centro os associados que, como tal, outorgaram a escritura pública na sua constituição e promoveram a sua inscrição na primeira Assembleia-Geral após aquela outorga.
- 3) Cada associado tem que subscrever uma unidade ou mais unidades de participação no capital social, consoante a natureza do associado.
- 4) Consoante a natureza do associado, a subscrição de unidades de participação será a seguinte, por cada associado aderente:
  - a) Organizações de Produtores cinco (5) unidades;
  - b) Associações de Agricultores uma (1) unidade;
  - c) Agro-Indústrias e suas Associações: seis (6) unidades;

- d) Entidades do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas: vinte (20) unidades;
  - e) Instituições do Ensino Superior e outras instituições ligadas à investigação, estudo, educação e formação: seis (6) unidades;
  - f) Outras entidades:
    - Produtores de Arroz: duas (2) unidades;
    - Empresas de comércio: seis (6) unidades;
    - Associações de Consumidores: seis (6) unidades;
    - Associações de Regantes e Beneficiários: seis (6) unidades;
    - Empresas fornecedoras de factores de produção: seis (6) unidades;
    - Organizações ou empresas de serviços e outras organizações prestadoras de serviços: seis (6) unidades;
    - Instituições de Crédito, nomeadamente Caixas de Crédito Agrícola Mútuo: seis (6) unidades;
    - Federações, Confederações e entidades interprofissionais: doze (12) unidades;
    - Entidades associativas com interesse nas questões do desenvolvimento rural e no desenvolvimento sustentado, nomeadamente associações de desenvolvimento, associações empresariais de carácter regional e associações ambientais: duas (2) unidades.
- 5) São associados efectivos, além dos fundadores do Centro, as pessoas colectivas públicas ou privadas, que subscrevam um número de unidade de participação consoante a sua natureza e que tenham sido admitidas por deliberação da Direcção mediante proposta de dois ou mais associados efectivos.
- 6) A definição da natureza do associado, conforme as distinções referidas no nº4 do artigo 6º, é determinada pela Direcção, mediante análise de documentos solicitados ao candidato.
- 7) São associados honorários as pessoas colectivas ou singulares a quem a Direcção, mediante proposta de dois ou mais associados efectivos devidamente fundamentada, atribua tal estatuto ou por outros a quem a Direcção considere justificativos de tal distinção.
- 8) Das decisões tomadas pela Direcção quanto aos pontos 5, 6 e 7, cabe à Assembleia Geral pronunciar-se obrigatoriamente na 1ª sessão subsequente.

## **Artigo 7. Direitos dos associados**

- 1) Constituem direitos dos associados efectivos:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Centro;
  - b) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
  - c) Propor à Direcção e/ou à Assembleia-Geral a admissão de novos associados, nos termos do disposto no número anterior;
  - d) Ser informados sobre o funcionamento, a actividade e as contas do Centro;

- e) Utilizar, nos termos e condições a definir pela Direcção, os serviços que o Centro coloque à sua disposição;
  - f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia-Geral;
  - g) Solicitar a sua demissão do Centro ou exoneração de membro dos órgãos sociais.
- 2) Os associados honorários apenas beneficiam do direito de participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto.

### **Artigo 8. Deveres dos associados**

- 1) São deveres dos associados efectivos, entre outros:
- a) Participar em todos os actos do Centro, designadamente na Assembleia-Geral
  - b) Zelar pela defesa do bom-nome e do prestígio público do Centro;
  - c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de reconhecido impedimento ou de pedido de escusa;
  - d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos em vigor e as demais normas aplicáveis ao Centro e as deliberações dos órgãos sociais;
  - e) Prestar ao Centro a colaboração que lhes for solicitada;
  - f) Pagar pontualmente as quotas aprovadas pela Assembleia-Geral.
- 2) Os associados honorários apenas se encontram vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas b), d) e e) do número anterior.

### **Artigo 9. Exoneração, exclusão e suspensão dos associados**

- 1) Os associados efectivos podem solicitar a sua exoneração, com pré-aviso de noventa dias por carta registada com aviso de recepção, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais, tendo, neste caso, direito à amortização das suas unidades de participação pelo valor actual, tal como resulte das últimas contas aprovadas.
- 2) Os associados honorários podem solicitar a sua exoneração através de carta registada com aviso de recepção, tornando-se a mesma efectiva após reunião de Direcção imediatamente seguinte à recepção daquela.
- 3) Podem ser excluídos sem qualquer direito a uma indemnização pela unidade de participação anteriormente subscrita, mediante proposta da Direcção aprovada pela Assembleia Geral por dois terços dos votos presentes na assembleia, os associados que:
- a) Cometerem violação grave dos seus deveres;
  - b) Pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo intencional e grave do Centro;

- c) Reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou injustificadamente desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos do Centro;
  - d) Tenham em atraso o pagamento da respectiva quota durante o período de, pelo menos, seis meses em relação ao seu vencimento.
- 4) Podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais, por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção e por período não superior a seis meses, os associados que não cumpram os seus deveres sociais e/ ou as deliberações dos órgãos sociais, quando depois de interpelados por escrito pela Direcção, continuem em incumprimento.

## CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

### Artigo 10. Capital Social

- 1) O capital social do Centro, variável é ilimitado e é do montante inicial mínimo de dez mil euros.
- 2) O capital social é representado por unidades de participação no valor de 250 euros cada uma.
- 3) Para efeitos de admissão de novos associados, o valor da unidade de participação será actualizado periodicamente pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

### Artigo 11. Realização de Capital

- 1) O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens, serviços ou constituição de direitos sobre bens imóveis.
- 2) A realização de capital social em bens ou constituição de direitos sobre bens imóveis depende de prévia autorização da Assembleia de Fundadores no momento da constituição da Associação ou da aprovação da Assembleia-Geral em subscrições de capital social posteriores.

## CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### Artigo 12. Órgãos Sociais e consultivo

- 1) São órgãos sociais do Centro:
  - a) A Assembleia-Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal.
- 2) É órgão consultivo do Centro, o Conselho de Estratégia e Inovação.
- 3) Os órgãos sociais do Centro devem ter um membro suplente.
- 4) Quer a Direcção, quer o Conselho Fiscal, podem deliberar a constituição de comissões especiais, nas condições estipuladas no Regulamento Interno.

### **Artigo 13. Duração dos mandatos**

- 1) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos por mais três mandatos.
- 2) A eventual substituição de membros dos Órgãos Sociais durante o respectivo mandato será efectuada nos termos do disposto do Regulamento Interno.

### **Artigo 14. Remuneração dos titulares dos órgãos sociais**

O exercício de cargos sociais será assegurado a título gratuito, excepto quando exercidos com carácter de regularidade e permanência e se assim for deliberado em Assembleia-Geral e desde que a remuneração esteja inscrita no orçamento em verba própria.

### **Artigo 15. Votações**

- 1) As votações para as eleições da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são realizadas de acordo com o Regulamento Interno.
- 2) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, sempre que a lei ou estatutos não exijam maioria qualificada.
- 3) Para efeitos de apuramento de resultado das votações, os votos serão ponderados de forma a que exista a seguinte correspondência entre o tipo de associados efectivos, presentes ou representados na Assembleia Geral e o peso total dos seus votos:
  - a) Organizações de Produtores vinte e cinco por cento (25%) dos votos;
  - b) Associações de Agricultores: dez por cento (10%) dos votos;
  - c) Agro-Indústrias e suas Associações: trinta e cinco por cento (35%) dos votos;
  - d) Entidades do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas: quinze por cento (15%) dos votos;
  - e) Instituições do Ensino Superior e outras instituições ligadas à investigação, estudo, educação e formação: cinco por cento (5%) dos votos;
  - f) Outras entidades: dez por cento (10%) dos votos:
    - Produtores de Arroz;
    - Empresas de Comércio;
    - Associações de Consumidores;
    - Associações de Regantes e Beneficiários;
    - Empresas fornecedoras de factores de produção;
    - Organizações ou empresas de serviços e outras organizações prestadoras de serviços;
    - Instituições de Crédito, nomeadamente Caixas de Crédito Agrícola Mútuo;
    - Federações, Confederações, entidades interprofissionais;

- Entidades associativas com interesse nas questões do desenvolvimento rural e no desenvolvimento sustentado, nomeadamente associações de desenvolvimento, associações empresariais de carácter regional e associações ambientais.
- 4) Caso um dos tipos de associados, acima referidos em cada travessão, não tenha representantes em Assembleia Geral, os seus votos serão distribuídos de acordo com as proporções definidas no nº anterior.
  - 5) Os associados de cada uma das naturezas acordarão quanto ao sentido de voto anteriormente a cada Assembleia-Geral.
    - a) No caso das Organizações de Produtores as decisões acerca do sentido dos votos que possuem serão repartidas consoante a sua representatividade ou seja pela área de arroz, medida em hectares, dos seus membros.
    - b) No caso das Associações de Agricultores as decisões acerca do sentido dos votos que possuem serão repartidas consoante a sua representatividade ou seja pela área de arroz, medida em hectares, dos seus membros.
    - c) No caso das Agro-Indústrias e suas Associações as decisões acerca do sentido dos votos que possuem serão repartidos consoante o seu peso no mercado de consumo, ou seja, pelas quotas das vendas e ou faturação de arroz branqueado declarados anualmente.

## SECÇÃO I – ASSEMBLEIA-GERAL

### Artigo 16. Constituição e deliberações

- 1) A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão supremo do Centro.
- 2) Podem participar na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto, os associados honorários do Centro.
- 3) As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.

### Artigo 17. Mesa da Assembleia Geral

- 1) A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia.
- 3) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 4) O Secretário é responsável pela redacção das actas das Assembleias.

### Artigo 18. Competências da Assembleia Geral

- 1) Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e das comissões especiais por ela nomeadas;
- b) Apreciar e votar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior;
- c) Apreciar e aprovar, até trinta e um de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Alterar os estatutos, com maioria qualificada superior a 75% dos votos e aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- e) Excluir os associados, nas condições previstas nos estatutos;
- f) Fixar ou alterar o valor unitário das unidades de participação do capital social;
- g) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Estabelecer o quantitativo anual das quotas a pagar pelos associados;
- i) Deliberar sobre a localização da Sede e a criação e extinção de pólos;
- j) Deliberar sobre a filiação do Centro em organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou participações sociais com maioria qualificada superior a 75% dos votos;
- l) Deliberar sobre a constituição e funcionamento de comissões consultivas;
- m) Deliberar sobre a dissolução do Centro;
- n) Ratificar a admissão de novos sócios.

### **Artigo 19. Convocações da Assembleia Geral**

- 1) A convocação da Assembleia-Geral é feita pelo Presidente da Mesa e, na sua falta, pelo Vice-Presidente, a solicitação da Direcção ou de um número de associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos que representem, no mínimo, vinte por cento do capital social, por carta registada enviada ao Presidente da Mesa, com a indicação dos temas a inserir na ordem de trabalhos.
- 2) A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal ou outro permitido por lei, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 3) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 4) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

### **Artigo 20. Quorum e Votações**

- 1) A Assembleia-Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes associados em número que represente mais de metade dos direitos de voto.

- 2) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de associados meia hora depois.
- 3) Cada associado tem direito ao número de voto igual à sua percentagem de votos ponderados como referido no nº 3 do artigo 14º destes estatutos.

## SECÇÃO II - DIRECÇÃO

### Artigo 21. Direcção

- 1) A Direcção é o órgão encarregado da gestão e representação do Centro, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na lei e nos estatutos.
- 2) A Direcção é composta por três ou cinco membros, sendo um o Presidente, um Vice-Presidente e os restantes vogais.
- 3) Na composição da Direcção deve atender-se às seguintes regras:
  - a) Deve ser integrado pelo menos por um (1) representante das organizações da produção referidas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 1º;
  - b) Deve ser integrado pelo menos por um (1) representante pelas organizações da indústria referidas na alínea c) do nº 2 do artigo 1º;
  - c) Deve ser integrado pelo menos por um (1) representante a indicar pelas entidades do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas referidas na alínea d) do nº 2 do artigo 1º.

### Artigo 22. Competências da Direcção

- 1) Compete à Direcção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão do Centro e a cabal realização do seu objecto social, incluindo os que não estejam explicitamente atribuídos a nenhum órgão social e designadamente os seguintes:
  - a) Administrar os bens do Centro e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito contratar e demitir pessoal e colaboradores;
  - b) Elaborar o plano estratégico, os orçamentos e programas de actividade a submeter à Assembleia-Geral;
  - c) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
  - d) Celebrar contratos e protocolos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem o Centro;
  - e) Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração dos estatutos;
  - f) Submeter à Assembleia-Geral o relatório e contas anuais;
  - g) Propor à Assembleia-Geral o valor da actualização das unidades de participação de capital social, para efeitos da sua subscrição;
  - h) Propor para ratificação pela Assembleia-Geral a composição das Comissões Consultivas;

- i) Propor à Assembleia-Geral a actualização do montante das quotas anuais;
- j) Representar o Centro em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- k) Designar e exonerar o Secretário-Geral do Centro, delegar neste os poderes de gestão tidos por convenientes e fixar o seu vencimento;
- l) Assegurar e promover formas de cooperação com outras associações em acções de parceria;
- m) Superintender as formas de avaliação do desempenho do Centro;
- n) Admitir novos sócios.

### **Artigo 23. Funcionamento da Direcção**

- 1) A Direcção reúne ordinariamente com a periodicidade mínima mensal.
- 2) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 3) O Presidente da Direcção será substituído, nas suas ausências e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.
- 4) O Centro obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seus directores, sendo uma delas as do Presidente ou do Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

## **SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 24. Constituição e reuniões**

- 1) A fiscalização e controle da gestão do Centro incumbem a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia-Geral.
- 2) O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, ou ainda por auditores externos.
- 3) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente com uma periodicidade mínima semestral, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação da Direcção.

### **Artigo 25. Competências do Conselho Fiscal**

- 1) Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos da Direcção e a actividade geral do Centro e velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte;
  - c) Verificar a correcta utilização dos financiamentos, subsídios e outros apoios concedidos ao Centro;
  - d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;

- e) Dar parecer sobre os pedidos de financiamento a obter pelo Centro, em termos a definir em Regulamento Interno;
  - f) Pronunciar-se, em tempo útil, sobre qualquer assunto de interesse para o Centro submetido à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais ou por um conjunto de associados no pleno gozo dos seus direitos representando pelo menos vinte por cento do capital social.
- 2) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir, nos termos da lei, por auditores externos.

## SECÇÃO IV – CONSELHO DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO

### Artigo 26. Conselho de Estratégia e Inovação

- 1) O Conselho de Estratégia e Inovação, adiante designado Conselho, é um órgão de consulta da Direcção, sendo constituído pelo Presidente da Direcção ou alguém designado por esta, por um representante indicado pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária IP, por um representante indicado pelo ITQB, por mais três representantes do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), por um representante indicado pela Casa do Arroz, um representante indicado pela produção, por um representante indicado pela indústria e por um representante indicado pelas Associações de Regantes.
- 2) A composição do Conselho é proposta pela Direcção e ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar.
- 3) O Conselho reunirá por convocatória do Presidente da Direcção que o coordena.

### Artigo 27. Competências do Conselho

- 1) Constitui competência do Conselho:
  - a) Realizar o levantamento das necessidades de investigação a médio e longo prazo;
  - b) Definir e dinamizar a Agenda de Investigação e Inovação para a fileira do arroz (AgIIFA);
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Centro que lhe sejam submetidos pelos Órgãos Sociais.
- 2) Os membros do Conselho, que não sejam associados do Centro, poderão participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

## CAPÍTULO V - DO SECRETÁRIO-GERAL

### Artigo 28. Secretário-geral

- 1) A Direcção poderá delegar a gestão corrente do Centro num Secretário-Geral, que poderá ser um membro da Direcção.
- 2) O Secretário-geral vence a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

### **Artigo 29. Competências do Secretário Geral**

- 1) Constituem competências do Secretário-Geral acompanhar e apoiar a actividade do Centro e praticar todos os actos inerentes à sua gestão, de acordo com as orientações fixadas pela Direcção.
- 2) O Secretário-Geral, a solicitação da Direcção, participará nas reuniões de Direcção sem direito a voto, excepto se for membro da Direcção.

## **CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS**

### **Artigo 30. Receitas**

- 1) Constituem receitas do Centro:
  - a) O produto da realização da subscrição das unidades de participação do capital social;
  - b) As quotas anuais dos associados;
  - c) O produto da realização de projectos;
  - d) O financiamento oriundo de programas comunitários;
  - e) O financiamento público, pontual ou periódico, por adjudicações de funções de interesse público (contratos-programa);
  - f) As receitas provenientes de acções de formação profissional e da organização de estágios, conferências, seminários e outros eventos;
  - g) O produto da comercialização de serviços de consultadoria, assessoria técnica e pesquisas de mercado;
  - h) As receitas de vendas de informação e publicações;
  - i) As doações, subsídios ou legados feitos por terceiros;
  - j) O produto de aplicações financeiras;
  - k) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

### **Artigo 31. Quotas**

- 1) Os associados efectivos estão obrigados ao pagamento de uma quota anual, proporcional ao valor das unidades de participação subscritas por cada associado.
- 2) O regime de pagamento das quotas será definido em Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS**

### **Artigo 32. Pessoal**

- 1) O Centro poderá dispor de um quadro de pessoal a definir pela Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

- 2) Para além do pessoal referido no número anterior poderá o Centro promover a requisição ou o destacamento de funcionários da administração pública, ou de trabalhadores de empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.
- 3) Para a realização de tarefas ou projectos específicos, o Centro poderá ainda contratar pessoal a termo certo, serviços especializados de empresas ou profissionais independentes.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 33. Dissolução**

- 1) A deliberação pela Assembleia-Geral sobre a dissolução do Centro só será válida com os votos favoráveis de uma maioria qualificada superior a 75% dos votos.
- 2) A liquidação será efectuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia-Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.
- 3) A Comissão Liquidatária só poderá reclamar dos associados as dívidas decorrentes da subscrição das unidades de participação no capital social, total ou parcialmente não realizados, e das quotas anuais por pagar.
- 4) O produto da liquidação se o houver, será distribuído pelos associados efectivos à data da liquidação, na proporção do valor das unidades de participação que cada um seja possuidor nessa data.

### **Artigo 34. Alteração dos estatutos**

- 1) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral extraordinária convocada para o efeito.
- 2) A convocatória da Assembleia-Geral será acompanhada das alterações propostas.

### **Artigo 35.**

Será criado um Regulamento Interno por proposta da Direcção a aprovar em Assembleia-Geral com votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos.

### **Artigo 36.**

- 1) A cedência pelo INIAP das suas instalações em Salvaterra de Magos é por um prazo de 10 anos, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 74/96 de 18 de Junho de 1996 e pelo Decreto-Lei nº 246/2002 de 8 de Novembro de 2002.
- 2) O INIAP pode denunciar esta cedência se entender que os objectivos estatutários do Centro não estão a ser cumpridos.
- 3) A decisão de denúncia da cedência deve ser comunicado até ao dia 30 de Junho do ano anterior ao fim de cada período de 10 anos, só se tornando efectiva dezoito meses depois.